



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 158/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA as leis de nº 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 29/10/24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>UTAP</u>	RELATOR: <u>MARIO</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 29/10/24

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 5146/24

Em 2.ª Disc. e Vot.: 29/10/24

Autógrafo N.º 141 : / /

Ofício N.º: 386 em 29/10/24

Sancionada pelo Prefeito em: 30/10/24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 31/10/24

OBSERVAÇÕES

--



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 22 de outubro de 2024.

MENSAGEM N.º 87/ 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

22 OUT. 2024

RECEBIDO

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA** as leis de nº 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências."

O presente projeto de lei visa corrigir as leis acima mencionadas para que fiquem em estrita conformidade com o princípio da reserva legal.

Isso é necessário, pois, em ambas as leis, foram omitidos os parâmetros para o recebimento do prêmio de produtividade fiscal, ficando seu ajustamento ao livre arbítrio do executivo, mediante Decreto. Tal delegação legislativa está em oposição com as previsões constitucionais



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

de que quaisquer benefícios concedidos ao servidor devem estar previstos em lei.

Essa dissonância com o princípio acima exposto foi questionada pelo Ministério Público de São Paulo, através do Processo SIS digital nº 0739.0025873/2024, o que resultou numa análise jurídica sobre o tema, a qual concluiu pela necessidade de alteração das leis.

Dessa forma, tal projeto se justifica para alinhamento das leis municipais acima expostas aos termos constitucionais, sanando eventuais vícios que possam suplantar os atos normativos já criados e em execução, evitando possíveis prejuízos aos servidores municipais ocupantes dos cargos lá tratados.

Ressalta-se, por fim, que não haverá criação ou aumento de despesa, pois tal benefício já é concedido aos servidores ocupantes dos cargos em questão, exatamente nos moldes propostos neste projeto de lei.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação do presente projeto.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 158 / 2024

ALTERA as leis de nº 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. art. 66, IV, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei 3755/2014 o Anexo Único, referente à Tabela de Atribuições de Quotas dos Auditores Fiscais Municipais, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Ficam acrescidos à lei 3.755/2014 os artigos de n. 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 2ºE que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2ºA. O prêmio de produtividade fiscal apurado e atribuído mensalmente em quantidade de quotas será estabelecido nos termos da “Tabela de Atribuição de Quotas” constante do Anexo Único desta lei, de acordo



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

com a natureza do serviço fiscal realizado, relevadas somente as atividades privativas do cargo.

Art. 2ºB O "Prêmio de Produtividade Fiscal" será devido mensalmente, até o limite máximo de 4.000 (quatro mil) quotas, a serem efetivamente pagas a cada Auditor Fiscal Tributário.

Art. 2ºC Caberá ao Auditor Fiscal Tributário entregar até o segundo dia útil do mês subsequente ao da produção, o "Relatório Mensal de Produção", ao Chefe de Divisão a que está subordinado.

Art. 2ºD Cada ausência injustificada pelo Auditor Fiscal Tributário ao serviço, ainda que por período inferior à jornada diária integral de trabalho, correspondente a 8 (oito) horas, ensejará no desconto de 400 (quatrocentas) quotas sob a soma da sua produção.

Art. 2ºE Finalizado o "Relatório Mensal de Produção", restando eventual saldo positivo ou negativo de quotas atingidas pelo Auditor Fiscal Tributário, será o crédito ou débito computado nos meses subsequentes, resguardado os limites previstos nesta lei.

§ 1º O saldo positivo excedente ao limite de quotas estabelecidas nesta lei, disponível para ser computado nos meses subsequentes, não poderá ser superior à soma de 4.000 (quatro mil) quotas, perdendo as quotas excedentes efeitos legais para fins de pagamento, após o fechamento do Relatório Mensal de Produção.

05
A



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§ 2º No caso de exoneração, o Auditor Fiscal Tributário receberá o "Prêmio de Produtividade Fiscal" com base na respectiva produção realizada no mês anterior ao pagamento, observado o limite estabelecido nesta lei, cessando os efeitos jurídicos de eventual saldo positivo ou negativo de quotas."

Art. 3º. Fica acrescido à Lei 5073/2024 o Anexo Único referente à Tabela de Atribuições de Quotas dos Fiscais Municipais, parte integrante desta lei.

Art. 4º. Ficam acrescidos à lei 5073/2024 os artigos de n. 2º A, 2ºB, 2ºC, 2ºD e 2ºE que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2ºA O Prêmio de Produtividade Fiscal, apurado e atribuído mensalmente, em quantidade de quotas, estabelecidas nos termos da "Tabela de Atribuição de Quotas" constante do Anexo Único a esta lei, de acordo com a natureza do serviço realizado, relevadas somente as atividades privativas do cargo.

Art. 2ºB O "Prêmio de Produtividade Fiscal" será devido, mensalmente, até o limite máximo de 1000 (mil) quotas, a serem efetivamente pagas a cada Fiscal Municipal.

Art. 2ºC Caberá ao Fiscal Municipal entregar até o segundo dia útil do mês subsequente ao da produção, o "Relatório Mensal de Produção", ao Chefe de Divisão a que estão subordinado.

Art. 2ºD Quando os trabalhos forem desenvolvidos por mais de um fiscal ou equipe de fiscais, as quotas serão atribuídas individualmente para cada servidor.

06
A



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§1º - É vedado ao Fiscal Municipal recusar-se à fiscalização por ter alcançado o limite máximo de quotas.

§2º - O Fiscal Municipal que recusar-se ao cumprimento de ações fiscais ou às atividades internas delas consequentes perderá o "Prêmio de Produtividade Fiscal" do mês corrente.

§3º - Cada ausência injustificada pelo Fiscal Municipal ao serviço, ainda que por período inferior à jornada diária integral de trabalho, correspondente a 8 (oito) horas, ensejará no desconto de 400 (quatrocentas) quotas sob a soma da sua produção.

Art. 2ºE Finalizado o "Relatório Mensal de Produção", restando eventual saldo positivo ou negativo de quotas atingidas pelo Fiscal Municipal, será o crédito ou débito computado nos meses subsequentes, resguardado o limite previsto nesta lei.

§1º - O saldo positivo excedente ao limite máximo de quotas estabelecidas nesta lei, disponível para ser computado nos meses subsequentes, não poderá ser superior à soma de 1000 (mil) quotas, perdendo as quotas excedentes efeitos legais para fins de pagamento, após o fechamento do "Relatório Mensal de Produção".

§2º - No caso de exoneração, o Fiscal Municipal receberá o "Prêmio de Produtividade Fiscal" com base na respectiva produção realizada no mês anterior ao pagamento, observado o limite estabelecido nesta lei, cessando os efeitos jurídicos de eventual saldo positivo ou negativo de quotas."

07
da



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 5º. Ficam revogados o § 2º, do art. 1º e §3º do art. 2º, ambos da Lei 3.755/2014, bem como o §2º, do art. 1º, da Lei 5.073/2024 e os Decretos de nº. 8.631/14; 9.194/16; 10.901/19; 13.729/24 e 13.952/24.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de outubro de 2024.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de outubro de 2024.

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA PRODUTIVIDADE AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTUAÇÃO
1	SERVIÇOS RELATIVOS À ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO (AÇÃO FISCAL)	
1.1	Abertura de Fiscalização	10
1.2	Envio de intimações/Ofícios/Notificações/Despachos (Por envio)	10
1.3	Talonnário fiscal (NFS_e) e outros documentos fiscais com apuracao de crédito tributário (Por mês)	10
1.4	Talonnário fiscal (NFS_e) e outros documentos fiscais sem apuracao de crédito tributário (Por mês)	10
1.5	Livros Fiscais quaisquer com apuracao de crédito tributário (Por mês)	10
1.6	Livros Fiscais quaisquer sem apuracao de crédito tributário (Por mês)	10
1.7	Imposto de Rendos (PF/PJ) (Por exercicio fiscal)	10
1.8	Guios (Por mês)	5
1.9	Constatacao de falta de recolhimento de tributo, apurado por outros meios que impliquem em fraude, dolo ou simulacao (Por mês)	20
1.10	Arbitramento (Por exercicio fiscal)	30
1.11	Estimativa (Por exercicio fiscal)	30
1.12	Planilha de cálculos (Por exercicio fiscal)	10
1.13	Análise de outros documentos (Por mês)	10
1.14	Coleta de dados – serviços externos, por diligência	10
1.15	Auto de infração	10
1.16	Encerramento de fiscalizacao com apuracao de crédito	50
1.17	Encerramento de fiscalizacao sem apuracao de crédito	50
1.18	Arrazoado de recurso 1ª instancia	30
1.19	Arrazoado de recurso 2ª instancia	30
2	SERVIÇOS DE APOIO À RECEITA PÚBLICA (POR DIA EFETIVO DE TRABALHO)	
2.1	Fiscalizacao especial, com prejuizo das demais funcoes	50
2.2	Fiscalizacao de shows e outros eventos realizados no periodo noturno, feriados ou finais de semana	50
2.3	Constatacao de falta de emissao de documento fiscal, apurado em flagrante infracional ou outros meios	20
2.4	Participacao em serviços relativos a processos administrativos/sindicancias/conselhos/comissoes	50
2.5	Participacao, por periodo expressamente determinado, em estudos, trabalhos e treinamentos	50
2.6	Atendimento e orientacao de contribuintes por convocacao expressa, para periodo expressamente fixado, mediante elaboracao de escala de trabalho	90
3	SERVIÇOS DIVERSOS COM ATRIBUIÇÕES DE QUOTAS POR TRABALHO EXECUTADOS	
3.1	Diligências noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows) quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocacao da chefia	50
3.2	Diligência quando se exauri em si mesma, não conduzindo a um levantamento fiscal	20
3.3	Por emissao de Guia (AI/AIIM/Outros)	5
3.4	Elaborar “Parecer Tributário”, mediante solicitacao	80
3.5	Intimar contribuintes para informacoes ou cumprimento de obrigacoes	10
3.6	Auto de infração diversos	10
3.7	Fiscalizacao da Publicidade (Por contribuinte)	5
3.8	A cada 20 UFESP na emissao de guia - taxa de publicidade	10
4	SERVIÇOS RELATIVOS À FISCALIZAÇÃO ISSQN DA CONSTRUÇÃO CIVIL (POR CONTRIBUINTE)	
4.1	Cálculo de taxas de obras	20
4.2	Cálculo ISSQN	30
4.3	Certidão de quitacao de ISSQN	20
4.4	A cada 20 UFESP na emissao de guia - taxa de obras e ISSQN	10
5	SERVIÇOS RELATIVOS AO REPASSE ICMS/IPVA – DIPAM (POR CONTRIBUINTE)	
5.1	Efetuar a fiscalizacao das declaracoes de índice de participacao dos Municípios (DIPAMs) das empresas do município	20
5.2	Efetuar a fiscalizacao das declaracoes de índice de participacao dos Municípios (DIPAMs) das empresas de fora do município	30
5.3	Por análise de NF do produtor rural, a cada 25 NF ou fracao	10

ANEXO ÚNICO

TABELA PRODUTIVIDADE AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS

5.4	Entrega DIPAM ao Posto Fiscal, por produtor	5
5.5	Por instauração de fiscalização no repasse do IPVA, por exercício	20
5.6	Por ato de constatação de divergência no rapasse do IPVA e respectiva informação/notificação	5
6	SERVIÇOS RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (POR CONTRIBUINTE)	
6.1	Certidão de IPTU	10
6.2	Lançamento de IPTU	10
6.3	Planilha de cálculos (Por exercício fiscal)	10
6.4	Cálculo/Geração de Guias de ITBI	20
6.5	Arbitramento de área/padrão imóvel	20
6.6	Análise de outros documentos (Por mês)	10
7	SERVIÇOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR (POR CONTRIBUINTE)	
7.1	Intimações relacionadas a declaração ITR, (Por exercício fiscal)	20
7.2	Notificação de lançamento	20
7.3	Termo de constatação e respectiva intimação	20

11

ANEXO ÚNICO
TABELA PRODUTIVIDADE FISCAIS MUNICIPAIS

ÍTEM	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS
1	PLANTÃO	
1.1	Plantão no setor de Fiscalização para atendimento, orientação ou serviços administrativos, com permanência de 4 (quatro) horas, quando convocado pela chefia.	25
1.2	Plantão no setor de Fiscalização para atendimento, orientação ou serviços administrativos, com permanência de 8 (oito) horas, quando convocado pela chefia.	50
1.3	Plantão diurno aos finais de semana e feriados (8h)	100
1.4	Plantão noturno aos finais de semana e feriados (8h)	150
2	SERVIÇOS RELACIONADOS À ANÁLISE DE PROCESSOS	
2.1	Parecer	10
2.2	Relatório	5
2.3	Comunicado	5
2.4	Deliberação em 1ª Instância	20
3	DILIGÊNCIAS	
3.1	Notificação	5
3.2	Advertência	5
3.3	Auto de Infração	10
3.4	Apreensão de mercadorias e/ou objetos	20
3.5	Apreensão por veículo	20
3.6	Termo de Interdição	20
3.7	Lacração de estabelecimento	100
3.8	Fiscalização de comércio ambulante	10
3.9	Fiscalização de MEI	5
3.10	Desenquadramento de MEI	30
3.11	Vistoria <i>in loco</i>	5
3.12	Liberação de mercadoria e/ou objetos apreendidos	10
3.13	Liberação de veículo apreendido	10
3.14	Fiscalização de bancos	20
3.15	Fiscalização de área pública	5
3.16	Declaração de abandono de imóvel	20
4	SERVIÇOS ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO	
4.1	Participação em estudos e elaboração de projetos, por determinação da chefia.	100
4.2	Participação em cursos e treinamentos, por determinação da chefia.	50
4.3	Participação em reuniões/comissões, por determinação da chefia.	25
4.4	Fiscalização especial, por determinação da chefia.	100
4.5	Efetuar fiscalização de apoio a outras secretarias.	50



12
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 158/2024 - ALTERA as leis de nº 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2024 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 6º do Projeto de Lei 158/2024.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de setembro de 2024.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de outubro de 2024.

Paulo R. Tarzã dos Santos
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Áurea Aparecida Rosa
ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

Robson Eucleber Leite
ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO

Célio Cesar Rosa Engue
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

Laercio Lopes
LAERCIO LOPES
MEMBRO



13
Jan

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00166/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 158/2024

Ementa: ALTERA as leis de nº 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de outubro de 2024.

Paulo R. Tarzã dos Santos
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

Áurea Aparecida Rosa
ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO

Robson Eucleber Leite
ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO

Célio Cesar Rosa Engue
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

Abstenção

LAERCIO LOPES

MEMBRO



14
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00077/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 158/2024

Ementa: ALTERA as leis de nº 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de outubro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

Abstenção
LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REQUERIMENTO 0522/2024

Requeiro à Mesa, nos termos do artigo 115, §§ 1º a 5º do Regimento Interno, que seja concedido Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 158/2024 que ALTERA as leis de nº 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Requeremos à Mesa, nos termos do artigo 115, §§ 1º a 5º do Regimento Interno, que seja concedido Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 158/2024 que ALTERA as leis de nº 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.

A tramitação em urgência especial se justifica, uma vez que a matéria corre o risco de ser prejudicada, caso não seja aprovada com a maior brevidade possível, devido a prazos fatais a serem observados.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de outubro de 2024.

→ APROVADO NA
15ª SE
29/10/24



16
An

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REQUERIMENTO 0522/2024

AUREA ROSA
VEREADORA - PP


CELINHO ENGUE
VEREADOR - PDT

DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB

GABRIEL MACIEL
VEREADOR - PODE

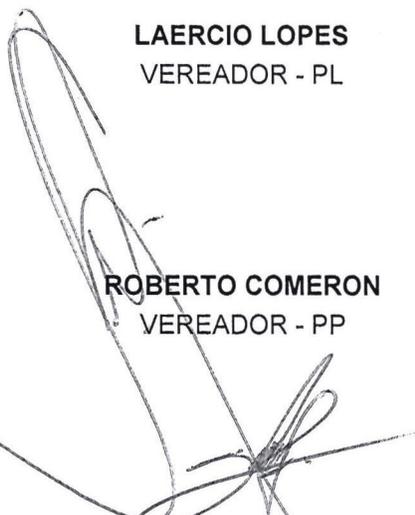
GESSÉ ALVES
VEREADOR - PSDB


JULIO ATAÍDE
VEREADOR - PL

LAERCIO LOPES
VEREADOR - PL


LUCINHA WOOLCK
VEREADORA - MDB

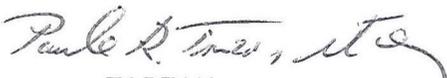
MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - NOVO


ROBERTO COMERON
VEREADOR - PP


ROBSON LEITE
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

RONALDO COQUINHO
VEREADOR - PL


SAULO LEITEIRO
VEREADOR - SD


TARZAN
VEREADOR - PP


VANESSA GUARI
VEREADORA - REPUBLICANOS



17
AS

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0158/2024

ALTERA as leis de nº 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido à Lei 3755/2014 o Anexo Único, referente à Tabela de Atribuições de Quotas dos Auditores Fiscais Municipais, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Ficam acrescidos à lei 3.755/2014 os artigos de n. 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 2ºE que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2ºA. O prêmio de produtividade fiscal apurado e atribuído mensalmente em quantidade de quotas será estabelecido nos termos da “Tabela de Atribuição de Quotas” constante do Anexo Único desta lei, de acordo com a natureza do serviço fiscal realizado, relevadas somente as atividades privativas do cargo.

Art. 2ºB O “Prêmio de Produtividade Fiscal” será devido mensalmente, até o limite máximo de 4.000 (quatro mil) quotas, a serem efetivamente pagas a cada Auditor Fiscal Tributário.

Art. 2ºC Caberá ao Auditor Fiscal Tributário entregar até o segundo dia útil do mês subsequente ao da produção, o



18
Ar

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

“Relatório Mensal de Produção”, ao Chefe de Divisão a que está subordinado.

Art. 2ºD Cada ausência injustificada pelo Auditor Fiscal Tributário ao serviço, ainda que por período inferior à jornada diária integral de trabalho, correspondente a 8 (oito) horas, ensejará no desconto de 400 (quatrocentas) quotas sob a soma da sua produção.

Art. 2ºE Finalizado o “Relatório Mensal de Produção”, restando eventual saldo positivo ou negativo de quotas atingidas pelo Auditor Fiscal Tributário, será o crédito ou débito computado nos meses subsequentes, resguardado os limites previstos nesta lei.

§ 1º O saldo positivo excedente ao limite de quotas estabelecidas nesta lei, disponível para ser computado nos meses subsequentes, não poderá ser superior à soma de 4.000 (quatro mil) quotas, perdendo as quotas excedentes efeitos legais para fins de pagamento, após o fechamento do Relatório Mensal de Produção.

§ 2º No caso de exoneração, o Auditor Fiscal Tributário receberá o “Prêmio de Produtividade Fiscal” com base na respectiva produção realizada no mês anterior ao pagamento, observado o limite estabelecido nesta lei, cessando os efeitos jurídicos de eventual saldo positivo ou negativo de quotas.”

Art. 3º. Fica acrescido à Lei 5073/2024 o Anexo Único referente à Tabela de Atribuições de Quotas dos Fiscais Municipais, parte integrante desta lei.

Art. 4º. Ficam acrescidos à lei 5073/2024 os artigos de n. 2º A, 2ºB, 2ºC, 2ºD e 2ºE que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2ºA** O Prêmio de Produtividade Fiscal, apurado e atribuído mensalmente, em quantidade de quotas, estabelecidas nos termos da “Tabela de Atribuição de Quotas” constante do Anexo Único a esta lei, de acordo com a natureza do serviço realizado, relevadas somente as atividades privativas do cargo.



19
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 2ºB O “Prêmio de Produtividade Fiscal” será devido, mensalmente, até o limite máximo de 1000 (mil) quotas, a serem efetivamente pagas a cada Fiscal Municipal.

Art. 2ºC Caberá ao Fiscal Municipal entregar até o segundo dia útil do mês subsequente ao da produção, o “Relatório Mensal de Produção”, ao Chefe de Divisão a que estão subordinado.

Art. 2ºD Quando os trabalhos forem desenvolvidos por mais de um fiscal ou equipe de fiscais, as quotas serão atribuídas individualmente para cada servidor.

§1º - É vedado ao Fiscal Municipal recusar-se à fiscalização por ter alcançado o limite máximo de quotas.

§2º - O Fiscal Municipal que recusar-se ao cumprimento de ações fiscais ou às atividades internas delas consequentes perderá o “Prêmio de Produtividade Fiscal” do mês corrente.

§3º - Cada ausência injustificada pelo Fiscal Municipal ao serviço, ainda que por período inferior à jornada diária integral de trabalho, correspondente a 8 (oito) horas, ensejará no desconto de 400 (quatrocentas) quotas sob a soma da sua produção.

Art. 2ºE Finalizado o “Relatório Mensal de Produção”, restando eventual saldo positivo ou negativo de quotas atingidas pelo Fiscal Municipal, será o crédito ou débito computado nos meses subsequentes, resguardado o limite previsto nesta lei.

§1º - O saldo positivo excedente ao limite máximo de quotas estabelecidas nesta lei, disponível para ser computado nos meses subsequentes, não poderá ser superior à soma de 1000 (mil) quotas, perdendo as quotas excedentes efeitos legais para fins de pagamento, após o fechamento do “Relatório Mensal de Produção”.

§2º - No caso de exoneração, o Fiscal Municipal receberá o “Prêmio de Produtividade Fiscal” com base na respectiva produção realizada no mês anterior ao pagamento, observado o



20
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

limite estabelecido nesta lei, cessando os efeitos jurídicos de eventual saldo positivo ou negativo de quotas.”

Art. 5º. Ficam revogados o § 2º, do art. 1º e §3º do art. 2º, ambos da Lei 3.755/2014, bem como o §2º, do art. 1º, da Lei 5.073/2024 e os Decretos de nº. 8.631/14; 9.194/16; 10.901/19; 13.729/24 e 13.952/24.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de setembro de 2024.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de outubro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO



21
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO Nº 141/2024

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0158/2024

ALTERA as leis de nº 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido à Lei 3755/2014 o Anexo Único, referente à Tabela de Atribuições de Quotas dos Auditores Fiscais Municipais, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Ficam acrescidos à lei 3.755/2014 os artigos de n. 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 2ºE que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2ºA. O prêmio de produtividade fiscal apurado e atribuído mensalmente em quantidade de quotas será estabelecido nos termos da “Tabela de Atribuição de Quotas” constante do Anexo Único desta lei, de acordo com a natureza do serviço fiscal realizado, relevadas somente as atividades privativas do cargo.

Art. 2ºB O “Prêmio de Produtividade Fiscal” será devido mensalmente, até o limite máximo de 4.000 (quatro mil) quotas, a serem efetivamente pagas a cada Auditor Fiscal Tributário.

Art. 2ºC Caberá ao Auditor Fiscal Tributário entregar até o segundo dia útil do mês subsequente ao da produção, o “Relatório Mensal de Produção”, ao Chefe de Divisão a que está subordinado.



22
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 2ºD Cada ausência injustificada pelo Auditor Fiscal Tributário ao serviço, ainda que por período inferior à jornada diária integral de trabalho, correspondente a 8 (oito) horas, ensejará no desconto de 400 (quatrocentas) quotas sob a soma da sua produção.

Art. 2ºE Finalizado o “Relatório Mensal de Produção”, restando eventual saldo positivo ou negativo de quotas atingidas pelo Auditor Fiscal Tributário, será o crédito ou débito computado nos meses subsequentes, resguardado os limites previstos nesta lei.

§ 1º O saldo positivo excedente ao limite de quotas estabelecidas nesta lei, disponível para ser computado nos meses subsequentes, não poderá ser superior à soma de 4.000 (quatro mil) quotas, perdendo as quotas excedentes efeitos legais para fins de pagamento, após o fechamento do Relatório Mensal de Produção.

§ 2º No caso de exoneração, o Auditor Fiscal Tributário receberá o “Prêmio de Produtividade Fiscal” com base na respectiva produção realizada no mês anterior ao pagamento, observado o limite estabelecido nesta lei, cessando os efeitos jurídicos de eventual saldo positivo ou negativo de quotas.”

Art. 3º. Fica acrescido à Lei 5073/2024 o Anexo Único referente à Tabela de Atribuições de Quotas dos Fiscais Municipais, parte integrante desta lei.

Art. 4º. Ficam acrescidos à lei 5073/2024 os artigos de n. 2º A, 2ºB, 2ºC, 2ºD e 2ºE que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2ºA O Prêmio de Produtividade Fiscal, apurado e atribuído mensalmente, em quantidade de quotas, estabelecidas nos termos da “Tabela de Atribuição de Quotas” constante do Anexo Único a esta lei, de acordo com a natureza do serviço realizado, relevadas somente as atividades privativas do cargo.



23
D

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 2ºB O “Prêmio de Produtividade Fiscal” será devido, mensalmente, até o limite máximo de 1000 (mil) quotas, a serem efetivamente pagas a cada Fiscal Municipal.

Art. 2ºC Caberá ao Fiscal Municipal entregar até o segundo dia útil do mês subsequente ao da produção, o “Relatório Mensal de Produção”, ao Chefe de Divisão a que estão subordinado.

Art. 2ºD Quando os trabalhos forem desenvolvidos por mais de um fiscal ou equipe de fiscais, as quotas serão atribuídas individualmente para cada servidor.

§1º - É vedado ao Fiscal Municipal recusar-se à fiscalização por ter alcançado o limite máximo de quotas.

§2º - O Fiscal Municipal que recusar-se ao cumprimento de ações fiscais ou às atividades internas delas consequentes perderá o “Prêmio de Produtividade Fiscal” do mês corrente.

§3º - Cada ausência injustificada pelo Fiscal Municipal ao serviço, ainda que por período inferior à jornada diária integral de trabalho, correspondente a 8 (oito) horas, ensejará no desconto de 400 (quatrocentas) quotas sob a soma da sua produção.

Art. 2ºE Finalizado o “Relatório Mensal de Produção”, restando eventual saldo positivo ou negativo de quotas atingidas pelo Fiscal Municipal, será o crédito ou débito computado nos meses subsequentes, resguardado o limite previsto nesta lei.

§1º - O saldo positivo excedente ao limite máximo de quotas estabelecidas nesta lei, disponível para ser computado nos meses subsequentes, não poderá ser superior à soma de 1000 (mil) quotas, perdendo as quotas excedentes efeitos legais para fins de pagamento, após o fechamento do “Relatório Mensal de Produção”.



24
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§2º - No caso de exoneração, o Fiscal Municipal receberá o “Prêmio de Produtividade Fiscal” com base na respectiva produção realizada no mês anterior ao pagamento, observado o limite estabelecido nesta lei, cessando os efeitos jurídicos de eventual saldo positivo ou negativo de quotas.”

Art. 5º. Ficam revogados o § 2º, do art. 1º e §3º do art. 2º, ambos da Lei 3.755/2014, bem como o §2º, do art. 1º, da Lei 5.073/2024 e os Decretos de nº. 8.631/14; 9.194/16; 10.901/19; 13.729/24 e 13.952/24.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de setembro de 2024.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de outubro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 386/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

Itapeva, 29 de outubro de 2024.

56148
29 OUT 2024

Prezado Senhor:

Taina Cavone

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo apresentado e aprovado na 15ª e 16ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
141/2024	PROJETO DE LEI 158/2024	Dr Mario Tassinari	ALTERA as leis de nº 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.
140/2024	PROJETO DE LEI 149/2024	Diversos Vereadores	Dispõe sobre a regulação tributária dos empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à famílias de baixa renda e que sejam integrantes dos programas federais do minha casa minha vida – MCMV, ou outro que venha a substituí-lo, altera a lei do código tributário municipal lei nº1102/1997 e dá outras providências.
139/2024	PROJETO DE LEI 150/2024	Dr. Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

			Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.
138/2024	PROJETO DE LEI 129/2024		Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Formação Cultural Artística - Código de Honra, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Exmo. Senhor

Mário Sérgio Tassinari

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva



26
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 158/2024**, que “ALTERA as leis de nº 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e de nº 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.”, foi aprovado em 1ª votação na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2024, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 31 de outubro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.146, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

ALTERA as Leis de n.º 3.755/2014, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e a de n.º 5.073/2024, que INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei n.º 3755/2014 o Anexo Único, referente à Tabela de Atribuições de Quotas dos Auditores Fiscais Municipais, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Ficam acrescidos à Lei n.º 3.755/2014 os artigos de n.ºs 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 2ºE que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2ºA. O prêmio de produtividade fiscal apurado e atribuído mensalmente em quantidade de quotas será estabelecido nos termos da “Tabela de Atribuição de Quotas” constante do Anexo Único desta lei, de acordo com a natureza do serviço fiscal realizado, relevadas somente as atividades privativas do cargo.

Art. 2ºB O “Prêmio de Produtividade Fiscal” será devido mensalmente, até o limite máximo de 4.000 (quatro mil) quotas, a serem efetivamente pagas a cada Auditor Fiscal Tributário.

Art. 2ºC Caberá ao Auditor Fiscal Tributário entregar até o segundo dia útil do mês subsequente ao da produção, o “Relatório Mensal de Produção”, ao Chefe de Divisão a que está subordinado.

Art. 2ºD Cada ausência injustificada pelo Auditor Fiscal Tributário ao serviço, ainda que por período inferior à jornada diária integral de trabalho, correspondente a 8 (oito) horas, ensejará no desconto de 400 (quatrocentas) quotas sob a soma da sua produção.

Art. 2ºE Finalizado o “Relatório Mensal de Produção”, restando eventual saldo positivo ou negativo de quotas atingidas pelo Auditor Fiscal Tributário, será o crédito ou débito computado nos meses subsequentes, resguardado os limites previstos nesta lei.

§ 1º O saldo positivo excedente ao limite de quotas estabelecidas nesta lei, disponível para ser computado nos meses subsequentes, não poderá ser superior à soma de 4.000 (quatro mil) quotas, perdendo as quotas excedentes efeitos legais para fins de pagamento, após o fechamento do Relatório Mensal de Produção.

§ 2º No caso de exoneração, o Auditor Fiscal Tributário receberá o “Prêmio de Produtividade Fiscal” com base na

respectiva produção realizada no mês anterior ao pagamento, observado o limite estabelecido nesta lei, cessando os efeitos jurídicos de eventual saldo positivo ou negativo de quotas.”

Art. 3º. Fica acrescido à Lei n.º 5.073/2024 o Anexo Único referente à Tabela de Atribuições de Quotas dos Fiscais Municipais, parte integrante desta lei.

Art. 4º. Ficam acrescidos à Lei n.º 5.073/2024 os artigos de n. 2º A, 2ºB, 2ºC, 2ºD e 2ºE que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2ºA O Prêmio de Produtividade Fiscal, apurado e atribuído mensalmente, em quantidade de quotas, estabelecidas nos termos da “Tabela de Atribuição de Quotas” constante do Anexo Único a esta lei, de acordo com a natureza do serviço realizado, relevadas somente as atividades privativas do cargo.

Art. 2ºB O “Prêmio de Produtividade Fiscal” será devido, mensalmente, até o limite máximo de 1000 (mil) quotas, a serem efetivamente pagas a cada Fiscal Municipal.

Art. 2ºC Caberá ao Fiscal Municipal entregar até o segundo dia útil do mês subsequente ao da produção, o “Relatório Mensal de Produção”, ao Chefe de Divisão a que está subordinado.

Art. 2ºD Quando os trabalhos forem desenvolvidos por mais de um fiscal ou equipe de fiscais, as quotas serão atribuídas individualmente para cada servidor.

§1º - É vedado ao Fiscal Municipal recusar-se à fiscalização por ter alcançado o limite máximo de quotas.

§2º - O Fiscal Municipal que recusar-se ao cumprimento de ações fiscais ou às atividades internas delas consequentes perderá o “Prêmio de Produtividade Fiscal” do mês corrente.

§3º - Cada ausência injustificada pelo Fiscal Municipal ao serviço, ainda que por período inferior à jornada diária integral de trabalho, correspondente a 8 (oito) horas, ensejará no desconto de 400 (quatrocentas) quotas sob a soma da sua produção.

Art. 2ºE Finalizado o “Relatório Mensal de Produção”, restando eventual saldo positivo ou negativo de quotas atingidas pelo Fiscal Municipal, será o crédito ou débito computado nos meses subsequentes, resguardado o limite previsto nesta lei.

§1º - O saldo positivo excedente ao limite máximo de quotas estabelecidas nesta lei, disponível para ser computado nos meses subsequentes, não poderá ser superior à soma de 1000 (mil) quotas, perdendo as quotas excedentes efeitos legais para fins de pagamento, após o fechamento do “Relatório Mensal de Produção”.

§2º - No caso de exoneração, o Fiscal Municipal receberá o “Prêmio de Produtividade Fiscal” com base na respectiva produção realizada no mês anterior ao pagamento, observado o limite estabelecido nesta lei, cessando os efeitos jurídicos de eventual saldo positivo ou negativo de quotas.”

Art. 5º. Ficam revogados o § 2º, do art. 1º e §3º do art. 2º, ambos da Lei n.º 3.755/2014, bem como o §2º, do art. 1º, da Lei n.º 5.073/2024 e os Decretos de n.ºs 8.631/14; 9.194/16; 10.901/19; 13.729/24 e 13.952/24.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de setembro de 2024.

28
Ar

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de outubro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO - LEI N.º 3.755/2024

TABELA PRODUTIVIDADE AUDITORES FISCAIS

TRIBUTÁRIOS

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTUAÇÃO
1	SERVIÇOS RELATIVOS À ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO (AÇÃO FISCAL)	
1.1	Abertura de Fiscalização	10
1.2	Envio de intimações/Ofícios/Notificações/Despachos (Porenvio)	10
1.3	Talonnário fiscal(NFS_e) e outros documentos fiscais com apuração de crédito tributário (Por mês)	10
1.4	Talonnário fiscal(NFS_e) e outros documentos fiscais sem apuração de crédito tributário (Por mês)	10
1.5	Livros Fiscais quaisquer com apuração de crédito tributário (Por mês)	10
1.6	Livros Fiscais quaisquer sem apuração de crédito tributário (Por mês)	10
1.7	Imposto de Rendas(PF/PJ) (Por exercício fiscal)	10
1.8	Guias (Por mês)	5
1.9	Constatação de falta de recolhimento de tributo, apurado por outros meios que impliquem em fraude, dolo ou simulação (Por mês)	20
1.10	Arbitramento (Por exercício fiscal)	30
1.11	Estimativa (Por exercício fiscal)	30
1.12	Planilha de cálculos (Por exercício fiscal)	10
1.13	Análise de outros documentos (Por mês)	10
1.14	Coleta de dados- serviços externos, por diligência	10
1.15	Auto de infração	10
1.16	Encerramento de fiscalização com apuração de crédito	50
1.17	Encerramento de fiscalização sem apuração de crédito	50
1.18	Arrozoado de recurso 1ª instância	30
1.19	Arrozoado de recurso 2ª instância	30
2	SERVIÇOS DE APOIO À RECEITA PÚBLICA (POR DIA EFETIVO DE TRABALHO)	
2.1	Fiscalização especial, com prejuízo das demais funções	50
2.2	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana	50
2.3	Constatação de falta de emissão de documento fiscal, apurado em flagrante infracional ou outros meios	20
2.4	Participação em serviços relativos a processos administrativos/sindicâncias/conselhos/comissões	50
2.5	Participação, por período expressamente determinado, em estudos, trabalhos e treinamentos	50
2.6	Atendimento e orientação de contribuintes por convocação expressa, para período expressamente fixado, mediante elaboração de escalade trabalho	90
3	SERVIÇOS DIVERSOS COM ATRIBUIÇÕES DE QUOTAS POR TRABALHO EXECUTADOS	

3.1	Diligências noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows) quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação da chefia	50
3.2	Diligência quando se exauri em si mesma, não conduzindo a um levantamento fiscal	20
3.3	Por emissão de Guia (AI/AIIM/Outros)	5
3.4	Elaborar "Parecer Tributário", mediante solicitação	80
3.5	Intimar contribuintes para informações ou cumprimento de obrigações	10
3.6	Auto de infração diversos	10
3.7	Fiscalização da Publicidade (Por contribuinte)	5
3.8	A cada 20 UFESP na emissão de guia - taxa de publicidade	10
4	SERVIÇOS RELATIVOS À FISCALIZAÇÃO ISSQN DA CONSTRUÇÃO CIVIL (POR CONTRIBUINTE)	
4.1	Cálculo de taxas de obras	20
4.2	Cálculo ISSQN	30
4.3	Certidão de quitação de ISSQN	20
4.4	A cada 20 UFESP na emissão de guia - taxa de obras e ISSQN	10
5	SERVIÇOS RELATIVOS AO REPASSE ICMS/IPVA - DIPAM (POR CONTRIBUINTE)	
5.1	Efetuar a fiscalização das declarações de índice de participação dos Municípios (DIPAMs) das empresas do município	20
5.2	Efetuar a fiscalização das declarações de índice de participação dos Municípios (DIPAMs) das empresas de fora do município	30
5.3	Por análise de NF do produtor rural, a cada 25 NF ou fração	10
5.4	Entrega DIPAM ao Posto Fiscal, por produtor	5
5.5	Por instauração de fiscalização no repasse do IPVA, por exercício	20
5.6	Por ato de constatação de divergência no rapasse do IPVA e respectiva informação/notificação	5
6	SERVIÇOS RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (POR CONTRIBUINTE)	
6.1	Certidão de IPTU	10
6.2	Lançamento de IPTU	10
6.3	Planilha de cálculos (Por exercício fiscal)	10
6.4	Cálculo/Geração de Guias de ITBI	20
6.5	Arbitramento de área/padrão imóvel	20
6.6	Análise de outros documentos (Por mês)	10
7	SERVIÇOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR (POR CONTRIBUINTE)	
7.1	Intimações relacionadas a declaração ITR, (Por exercício fiscal)	20
7.2	Notificação de lançamento	20
7.3	Termo de constatação e respectiva intimação	20

ANEXO ÚNICO - LEI N.º 5.073/2024
TABELA PRODUTIVIDADE FISCAIS MUNICIPAIS

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS
1	PLANTÃO	

1.1	Plantão no setor de Fiscalização para atendimento, orientação ou serviços administrativos, com permanência de 4 (quatro) horas, quando convocado pela chefia.	25
1.2	Plantão no setor de Fiscalização para atendimento, orientação ou serviços administrativos, com permanência de 8 (oito) horas, quando convocado pela chefia.	50
1.3	Plantão diurno aos finais de semana e feriados (8h)	100
1.4	Plantão noturno aos finais de semana e feriados (8h)	150
2	SERVIÇOS RELACIONADOS À ANÁLISE DE PROCESSOS	
2.1	Parecer	10
2.2	Relatório	5
2.3	Comunicado	5
2.4	Deliberação em 1ª Instância	20
3	DILIGÊNCIAS	
3.1	Notificação	5
3.2	Advertência	5
3.3	Auto de Infração	10
3.4	Apreensão de mercadorias e/ou objetos	20
3.5	Apreensão por veículo	20
3.6	Termo de Interdição	20
3.7	Lacração de estabelecimento	100
3.8	Fiscalização de comércio ambulante	10
3.9	Fiscalização de MEI	5
3.10	Desenquadramento de MEI	30
3.11	Vistoria in loco	5
3.12	Liberação de mercadoria e/ou objetos apreendidos	10
3.13	Liberação de veículo apreendido	10
3.14	Fiscalização de bancos	20
3.15	Fiscalização de área pública	5
3.16	Declaração de abandono de imóvel	20
4	SERVIÇOS ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO	
4.1	Participação em estudos e elaboração de projetos, por determinação da chefia.	100
4.2	Participação em cursos e treinamentos, por determinação da chefia.	50
4.3	Participação em reuniões/comissões, por determinação da chefia.	25
4.4	Fiscalização especial, por determinação da chefia.	100
4.5	Efetuar fiscalização de apoio a outras secretarias.	50